



Universidade Federal do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PR2
Conselho de Ensino para Graduados

PORTARIA Nº 8645, de 30 de julho de 2013

O Conselho de Ensino para Graduados – CEPG, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Ética em Pesquisa (CTEP) como instância colegiada de natureza consultiva, informativa e educativa no âmbito da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PR-2, com as seguintes competências:

I - contribuir na elaboração de políticas relacionadas à ética na elaboração, condução, comunicação e impacto socioambiental de pesquisas no âmbito da UFRJ, o que inclui:

- a) a integridade e conduta responsável em pesquisa e produção acadêmica;
- b) a proteção dos seres humanos e demais seres vivos, direta ou indiretamente envolvidos em pesquisa científica e tecnológica, assim como a proteção do meio ambiente;
- c) as questões relacionadas com pesquisa que utiliza a biodiversidade e os conhecimentos tradicionais associados;
- d) a relação da Universidade com empresas, propriedade intelectual e inovação;
- e) outras questões que envolvam a ética em pesquisa, cuja pertinência deverá ser avaliada pelos membros da CTEP.

II - manifestar-se sobre as questões pertinentes ao objeto da Câmara, sempre que demandada;

III - propor ações educativas relacionadas aos temas de sua competência no âmbito da UFRJ;

IV - emitir pareceres e recomendações sobre essas temáticas para orientar a análise de casos e processos;

V - propor a realização de reuniões de trabalho e científicas, visando a divulgação de conhecimentos nas áreas de sua competência e seminários regulares sobre cada um dos temas;

VI – encaminhar ao CEPG propostas de normas para a UFRJ em matéria de sua competência;

VII – propor ao CEPG discussões e debates sobre temas específicos no âmbito da ética em pesquisa;



... continuação da portaria nº 8645, de 30 de julho de 2013

VIII – prestar contas de suas atividades ao CEPG, anualmente.

Art. 2º - São membros da CTEP:

I – pessoas com atuação destacada nas áreas elencadas no inciso I do Art. 1º desta Portaria;

II – pelo menos um superintendente da PR2;

III – pelo menos um representante do CEPG, indicado pelo próprio Conselho;

IV – os coordenadores dos Comitês e das Comissões de Ética (uso de animais, biossegurança etc.) existentes no âmbito da UFRJ.

§ 1º - Os membros mencionados nos incisos I e II deste artigo serão nomeados pelo Pró-Reitor de Pós-graduação e Pesquisa e homologados pelo CEPG, de modo a garantir uma maior diversidade de campi, de áreas do conhecimento e de segmentos da comunidade universitária.

§ 2º - O mandato dos membros da CTEP é de dois anos, renováveis.

§ 3º - Os membros mencionados nos incisos II, III e IV têm o mandato condicionado ao seu mandato de origem.

Art. 3º - A CTEP deverá ser presidida pelo Pró-Reitor e terá um coordenador e um coordenador adjunto eleitos pelos membros da Câmara, para mandato de dois anos.

Parágrafo único – As reuniões da CTEP serão convocadas pelo Pró-Reitor ou pelo Coordenador.

Art. 4º - A CTEP terá 90 dias, após a publicação desta portaria, para apresentar seu regimento interno, que deverá ser aprovado pelo CEPG.

A handwritten signature in black ink, reading 'Debora Foguel', written in a cursive style.

Debora Foguel
Presidente